



Assembleia Legislativa do Estado do Amapá
Legislando com o Povo

Autor: DEP. LEURY FARIAS

Documento: PROJETO DE LEI Nº 0194/09-AL

Data: 17 / 12 / 2009

Protocolo nº: 2396/09

Assunto: Autoriza o Poder Executivo a construir o Centro de Referência e Infectologia do Amapá-CRINAP.

TRAMITAÇÃO

Leitura: 21/12/09 10º 6.0

Outras Leituras: _____

COMISSÕES PERMANENTES

Comissão	Encaminhado em sob ofício n.º	Parecer nº	Comissão	Encaminhado em sob ofício n.º	Parecer nº
CJR	/ / /	/ -CJR-AL	CDH	/ / /	/ -CDH-AL
COF	/ / /	/ -COF-AL	CAS	/ / /	/ -CAS-AL
CEC	/ / /	/ -CEC-AL	CAB	/ / /	/ -CAB-AL
CAP	/ / /	/ -CAP-AL	CPA	/ / /	/ -CPA-AL
CTO	/ / /	/ -CTO-AL	CMA	/ / /	/ -CMA-AL
CIC	/ / /	/ -CIC-AL	CREDE	/ / /	/ -CREDE-AL
CTUR	/ / /	/ -CTUR-AL	CET	/ / /	/ -CET-AL

Observação: _____

SECRETARIA LEGISLATIVA



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

TERMO DE ABERTURA

Aos 17 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove na Secretaria Legislativa da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá autuei o Projeto de Lei nº. 0194/10-AL, que segue em anexo, do que faço este termo. Eu, Darlene Rilda Pereira Rodrigues, servidora desta Secretaria, o subscrevo.





ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ

PROJETO DE LEI Nº. 0194/2009-AL/AP

Autoriza o Poder Executivo a construir o CENTRO DE REFERÊNCIA EM INFECTOLOGIA DO AMAPÁ-CRINAP.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar no Estado do Amapá o "CENTRO DE REFERÊNCIA EM INFECTOLOGIA DO AMAPÁ-CRINAP".

Art. 2º - O Centro a que se refere a presente Lei, deverá atender os pacientes portadores do vírus HIV, pessoas doentes de AIDS, tuberculose, hanseníase e doenças que.....

Art. 3º - O CRINAP, deverá conter no mínimo, o seguinte corpo clínico:

- I) Médicos Infectologistas;
- II) Médicos Cardiologistas;
- III) Médicos Dermatologistas;
- IV) Médicos Gastroenterologistas;
- V) Médicos Pediatras;
- VI) Médicos Pneumologistas;

Parágrafo único. O CRINAP deverá ter CTI/ UTI própria, a fim de atender seus pacientes internados.

Art. 4º - Quando da Internação de pessoas portadoras do vírus HIV e/ou doentes de AIDS e de tuberculose, o Estado deverá dispor de apartamentos individuais, no próprio Centro de Referência, a fim de proteger a vida dos pacientes internados de doenças oportunistas e de infecções.

ESTADO
ASS. LEGISLATIVA
P. M.

CAMARA
LEGISLATIVA
G. G. G.

PROTCCOLO Nº 2396/09

PROTCCOLO EM 17.12.09 HORARIO 09:00

Servidor responsável: Marlene Bais
SERVIDOR RESPONSÁVEL



ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ

hospitalares, visando também preservar a identidade de seus pacientes, durante a internação.

§ 1º. O Estado destinará, respectivamente, 20 (vinte) apartamentos, para a internação de pessoas infectadas e/ou doentes de(o):

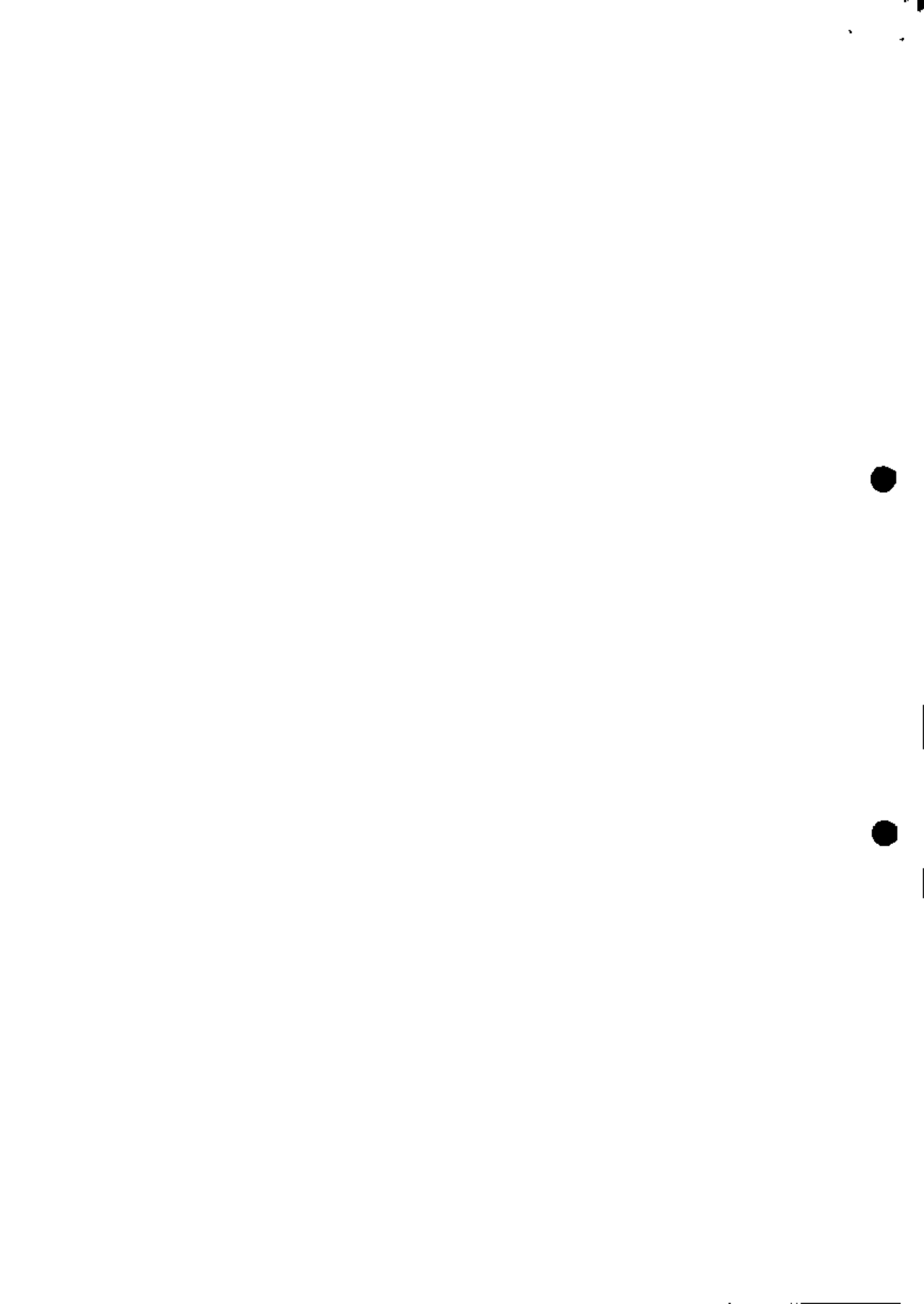
- a) vírus HIV e/ou doentes de AIDS e;
- b) tuberculose;

§ 2º. O prédio onde funcionará o CRINAP deverá ser dividido em andares, alas ou pavilhões, onde cada andar, ala ou pavilhão será destinado para os pacientes a que se refere o art. 2º da presente Lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio **NELSON SALOMÃO**, em 16 de dezembro de 2009.


Dep. Estadual **LEURY FARIAS/ PP**





ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI nº /2009-AL

Visa o presente projeto, dar maior espaço e garantir o direito constitucional a saúde aos portadores de HIV/AIDS, tuberculosos e hansenianos, que precisam se internar em face da baixa resistência ocasionada pelos vírus a que estão acometidos. A saúde estadual deve também criar mecanismos, a fim de que se preserve não só a saúde do paciente internado, mas também sua identidade. Pois o preconceito é muito grande, sobre os portadores de HIV/AIDS, hansenianos e portadores de tuberculose, que ainda muito sofrem com o preconceito emanado da sociedade.

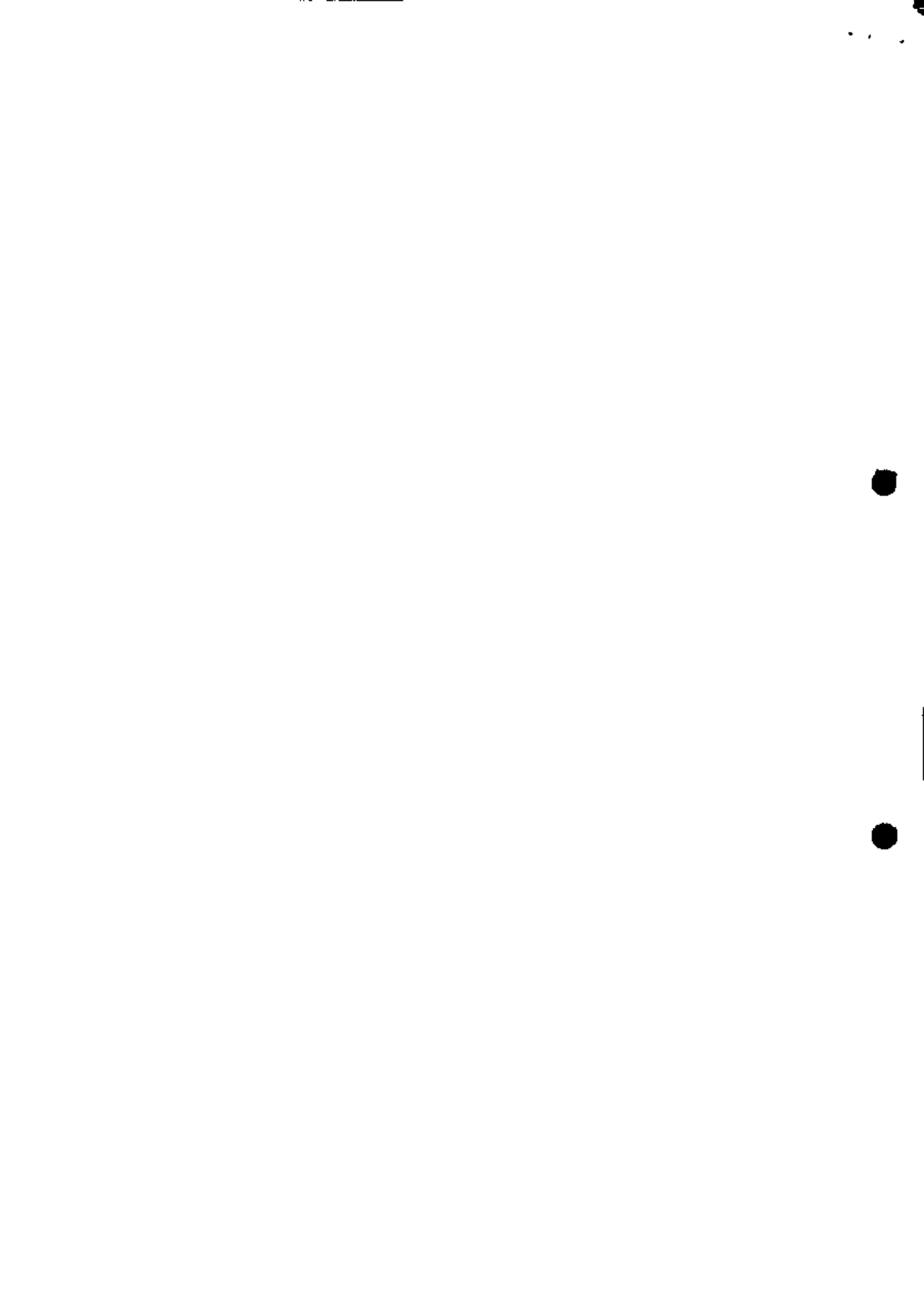
Atualmente, no centro de infectologia do Hospital de Especialidades apenas 06 (seis) doentes de AIDS podem ser internados, pois é a quantidade que o referido centro detém para esses doentes.

O Amapá está crescendo, assim como essas doenças crescem gradativamente, por isso se faz necessário a construção de um Centro de Referência nesse porte.

Assim, justifica-se a presente proposição.

Palácio **NELSON SALOMÃO**, em 16 de dezembro de 2009.

Dep. Estadual **LEURY FARIAS/PP**





**ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

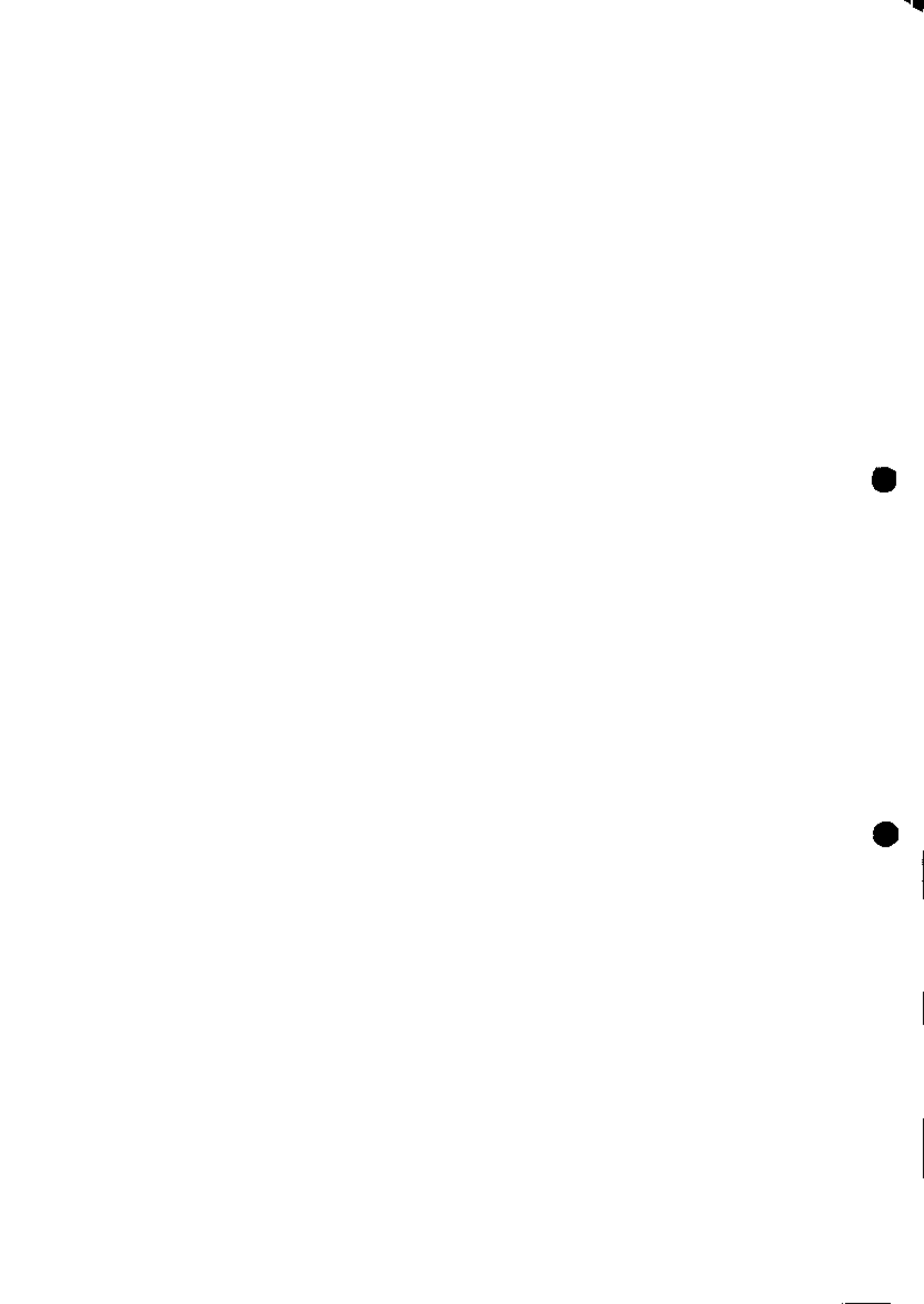
PROJETO DE LEI N° 0194/09-AL

DESPACHO

Determino à Secretaria Legislativa que efetue a inclusão do Projeto de Lei n° 0194/09-AL, para leitura em Sessão ordinária, conforme estabelece o art. 133 do Regimento Interno.

Macapá - AP, 17 de dezembro de 2009.

Presidente





**ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

PROJETO DE LEI Nº 0194/09-AL

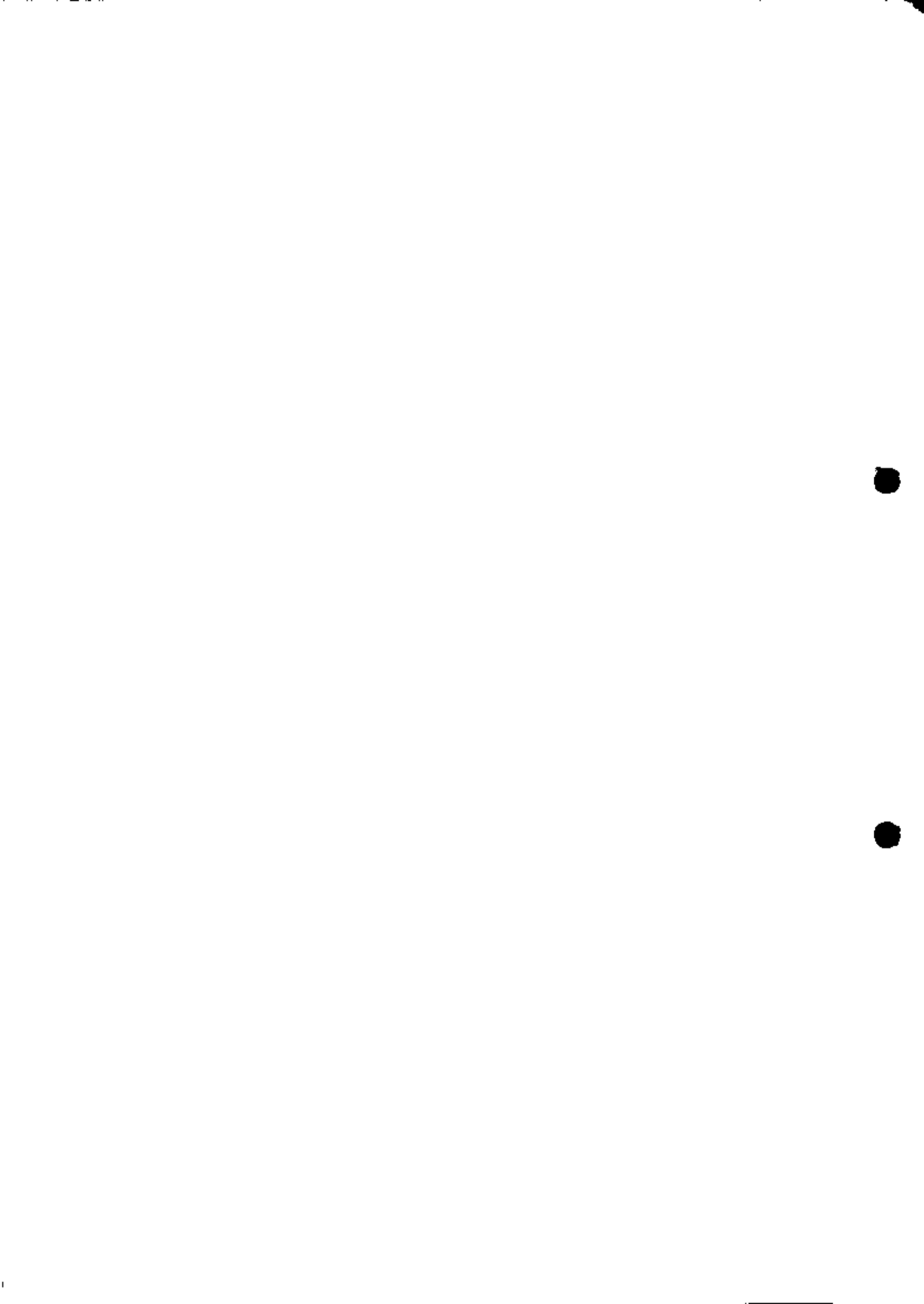
DESPACHO

Nos termos regimentais, autorizo à Secretaria Legislativa encaminhar o Projeto de Lei nº 0194/09-AL para exame da:

- 01-COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO – CJR;**
- 02-COMISSAO DE ORCAMENTO E FINANÇAS – COF;**
- 03-COMISSAO DE SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL – CAS.**

Macapá - AP, 22 de dezembro de 2009.

Presidente



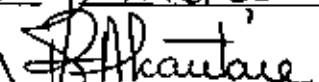


ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E CIDADANIA-CJR

TERMO DE RECEBIMENTO

Certifico que recebi nesta data o presente PL n.º
0194/09-AL, do que para constar lavrei o presente termo.

Macapá-AP, 10 de março de 2010.


SANDRA ALCANTARA
Coordenadora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO

Distribuo o presente PL ao Deputado
ALEXANDRE BARCELLOS para relatar a matéria.

Macapá-AP, 15 de março de 2010.


Deputado EMINHO DUARTE
Presidente

TERMO DE REMESSA

Nesta data remeto o presente PL ao Deputado
constante no Termo de Distribuição.

Macapá-AP, 15 de março de 2010.


SANDRA ALCANTARA
Coordenadora

RECEBIMENTO

Recebi o presente PL Nº. 0194/09-AL, para
emissão de parecer.

Macapá-AP, 15 de março de 2010.

Deputado ALEXANDRE BARCELLOS
Relator

TERMO DE DEVOLUÇÃO

Certifico e dou fé que nesta data
devolvido o presente PL com Parecer.

Macapá-AP, 29 de março de 2010.

Deputado ALEXANDRE BARCELLOS
Relator

TERMO DE JUNTADA

Nesta data faço juntada do **PARECER**
Nº 0030 /10-CJR-AL, da lavra do Deputado **ALEXANDRE**
BARCELLOS.

Macapá-AP, 29 de março de 2010.


SANDRA ALCANTARA
Coordenadora



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Ofício nº
0098/10-SELEG-AL

Macapá-AP,
10 de março de 2010.

Senhor Presidente,

Cumprindo determinação do Presidente desta Casa Legislativa, segue anexa a cópia, devidamente autenticada, da(s) proposição(ões) abaixo discriminada(s), para emissão de parecer técnico por parte dessa Comissão, dentro do prazo estabelecido no art. 53 do Regimento Interno:

Tipo de Prop.	Nº Proposição	Ementa	Autor:
PROJETO DE LEI	0190/09-AL	Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa de Prevenção e orientação e tratamento de Câncer de Pele e Lesões Oculares, e dá outras providências.	MANOEL BRASIL
PROJETO DE LEI	0192/09-AL	Dispõe sobre o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, desintrusão, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das Comunidades Quilombolas do Estado do Amapá.	CAMILO CAPIBERIBE
PROJETO DE LEI	0193/09-AL	Autoriza o Poder Executivo a criar no âmbito das Escolas da rede pública de ensino do Estado do Amapá o Programa "Educaional de Combate e Controle ao HIV/AIDS".	LEURY FARIAS
PROJETO DE LEI	0194/09-AL	Autoriza o Poder Executivo a construir o Centro de Referência em Infectologia do Amapá - CRINAP.	LEURY FARIAS

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Respeitosamente,

JOSÉ ARCANGELO CAMPELO NASCIMENTO

Secretário Legislativo

Ao Excelentíssimo Senhor

DD. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da
Assembléia Legislativa do Estado do Amapá - CJR.

NESTA

Assembléia Legislativa do Estado do Amapá
Coordenação Geral das Comissões

Recebi o original em:

10 / 03 / 10



Parecer nº 0030/10- CJR -AL

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº. 0194/09-AL	AUTOR: Deputado LEURY FARIAS
EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONSTRUIR O CENTRO DE REFERÊNCIA EM INFECTOLOGIA DO AMAPÁ - CRINAP.	RELATOR: Deputado ALEXANDRE BARCELLOS

I - HISTÓRICO:

Versa o presente sobre o Projeto de Lei nº. 0194/09-AL, de autoria do Deputado Leury Farias, que autoriza o Poder Executivo Estadual a construir o Centro de Referência em Infectologia do Amapá - CRINAP, para o qual fui designado relator.

A proposição esteve em pauta no período regimental, não tendo recebido qualquer emenda.

II - VOTO DO RELATOR:

O presente projeto de lei tem como objetivo, autorizar o Governo a construir e implantar um centro de tratamento infectológico, com vistas ao atendimento de doenças infectológicas como AIDS, TUBERCULOSE, HANSENÍASE e outras infectocontagiosas.

Os projetos de cunho autorizativo encontram validade de apreciação sem nenhum obstáculo de cunho procedimental, sendo de praxe, nesta Casa, a sua aprovação.



Isso decorre do entendimento segundo o qual *o efeito jurídico de uma lei autorizativa é o de sugerir ao Poder Executivo, como forma de colaboração, a prática de ato de sua competência* que ainda não foi posto em prática.

Quando o Executivo não esgota sua competência regular, o Legislativo, por meio desses projetos, indica ao titular do Poder a faculdade de regular ou não a questão invocada, sem imposição de qualquer sanção.

A autorização por ser mero indicativo, sem aplicação de sanção, não comporta análise quanto à eventual inconstitucionalidade.

Nesse sentido, o professor José Afonso da Silva, na obra *Processo Constitucional de Formação das Leis*, 2ª edição, editora Malheiros, páginas 331/333 tece comentários enfáticos, sobre a validade de leis autorizativas, como sendo inconcebível de arguição quanto a sua inconstitucionalidade, apesar de entendimento contrário do STF, in verbis:

"... Após citar essa jurisprudência, Josaphat Marinho conclui que o comando das leis autorizativas tem por essência: apenas autorizar, indicar, sugerir ou mencionar a faculdade da Administração de praticar ou não o ato segundo critério de conveniência e oportunidade. Josaphat Marinho entende que esse tipo de lei não é susceptível de arguição de inconstitucionalidade. Não aprofundou a questão. Talvez assim tenha pensado, porque a mera autorização não cria direitos nem impõe obrigações, a despeito de seu efeito concreto; por isso ninguém teria a legitimidade para arguir sua inconstitucionalidade. Esta, na via direta, torna-se inviável diante da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, para o qual um tal tipo de lei não constitui ato normativo.

A indicação parlamentar, como se sabe, é a proposição mediante a qual o parlamentar sugere a outro Poder, geralmente o Poder Executivo, a adoção de providência, a realização de ato administrativo ou de gestão, ou o envio de projeto sobre a matéria de sua iniciativa exclusiva, sugestão que o destinatário acolhe ou não, segundo seu alvedrio."



Dessa forma, não se pode realçar qualquer menção à inconstitucionalidade por falta de iniciativa, uma vez que o projeto visa autorizar o Executivo e não impor, determinar ou abrigar qualquer ato de gestão ou execução. Cabe ao Chefe do executivo analisar a pertinência para a aplicação da lei ou simplesmente deixá-la até possível necessidade de aplicação de suas disposições.

Quanto à técnica legislativa e redação, complementar o art.2º e, adequar a redação do texto, corrigindo a escrita < passando a vigorar com a seguinte redação:

Art.2º. O Centro a que se refere a presente Lei, deverá atender os pacientes portadores do vírus HIV, tuberculose, hanseníase, epatites, entre outras doenças infecto-contagiosas.

Diante das considerações, e, levando em conta a alteração proposta é que opino pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0194/09-AL, com as correções.

É o Parecer, S.M.J.


Deputado ALEXANDRE BARCELLOS
Relator





III – DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, em reunião realizada nesta data, decidiu pela APROVAÇÃO do Parecer do relator ao Projeto de Lei nº 0184/09-AL.

Macapá, de de 2010.

VOTOS A FAVOR


Deputado EDINHO DUARTE
PRESIDENTE


Deputado ALEXANDRE BARCELLOS
PSDB


Deputado MICHEL JK
PSDB

Deputado DALTO MARTINS
PMDB

Deputado MANOEL MANDI
PV

VOTOS CONTRA

Deputado EDINHO DUARTE
PRESIDENTE

Deputado ALEXANDRE BARCELLOS
PSDB

Deputado MICHEL JK
PSDB

Deputado DALTO MARTINS
PMDB

Deputado MANOEL MANDI
PV



Parecer nº 012/10-COF/AL

PROPOSIÇÃO

Projeto de Lei nº 194/09- AL

AUTOR:

Deputado: LEURY FARIAS

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONSTRUIR O CENTRO DE REFERENCIA EM INFECTOLOGIA DO AMAPÁ - CRINAP

RELATOR:

Deputado: JORGE SALOMÃO

I - HISTÓRICO:

Trata-se do Projeto de Lei nº194. /09-AL, de autoria do Deputado Leury Farias, que autoriza o Poder executivo a construir o Centro de referencia em Infectologia do Amapá – CRINAP.

Atualmente, a Medicina tropical é outro grande campo de atuação dos infectologistas, principalmente nas regiões tropicais, onde prevalência de doenças especifica como: malária, febre amarela, dengue, raiva, leishmaniose, e outras viroses que causam febres hemorrágicas. Em âmbito mundial, a FIOCRUZ é um grande centro de referência em pesquisa e tratamento de doenças tropicais e doenças infecciosas incluindo a AIDS.

O referido projeto e de cunho autorizativo encontram validade de apreciação sem nenhum obstáculo de cunho procedimental, sendo de praxe, nesta Casa a sua aprovação.

II – VOTO DO RELATOR:

Diante das considerações, é que opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0194/09- AL.

É o Parecer, S.M.J


Deputado **JORGE SALOMÃO**
Relator



II - DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Orçamento e Finanças da Assembléa Legislativa do Estado do Amapá, em reunião realizada nesta data, decidiu pela **APROVAÇÃO** do Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº. 0194/09- AL

Macapá - AP, de _____ de 2010.

VOTOS A FAVOR

Deputado **KAKÁ BARBOSA**
PRESIDENTE

Deputado **ISAAC ALCOLUMBRE**

Deputada **FRANCISCA FAVACHO**

Deputado **JORGE SALOMÃO**

Deputado **RICARDO SOARES**

VOTOS CONTRA

Deputado **KAKÁ BARBOSA**
PRESIDENTE

Deputado **ISAAC ALCOLUMBRE**

Deputada **FRANCISCA FAVACHO**

Deputado **JORGE SALOMÃO**

Deputado **RICARDO SOARES**



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ofício nº
0025/10-CJR-AL

Macapá-AP,
12 de abril de 2010

Senhor Secretário,

Cumprindo o que dispõe o Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, encaminho a Vossa Senhoria os Pareceres desta Comissão referente aos Projetos abaixo especificados:

Nº Parecer	Referente à	Nº Proposição	Ementa
0030/10-CJR-AL	PROJETO DE LEI	0194/09-AL	Autoriza o Poder Executivo a construir o Centro de Referência em Infectologia do Amapá - CRINAP.

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Ateñosamente,

Dr. José Roberto de M. Ribeiro
Secretário da Comissão de Constituição e Justiça

Ao Ilustríssimo Senhor

Md. Secretário Legislativo da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá

NESTA



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Ofício nº
0482/10-SELEG-AL

Macapá-AP,
25 de maio de 2010.

Senhor Presidente,

Cumprindo determinação do Presidente desta Casa Legislativa, segue anexa a cópia, devidamente autenticada, da(s) proposição(ões) abaixo discriminada(s), para emissão de parecer técnico por parte dessa Comissão, dentro do prazo estabelecido no art. 53 do Regimento Interno:

Tipo Prop.	Nº Proposição	Ementa	Autor:
PROJETO DE LEI	0184/09-AL	Dispõe sobre Licenciamento Ambiental da Propriedade Rural (SLPR) no Estado do Amapá, seus mecanismos de controle e monitoramento e dá outras providências.	MANOEL MANDI
PROJETO DE LEI	0194/09-AL	Autoriza o Poder Executivo a construir o Centro de Referência em Infectologia do Amapá - CRUNAP.	LEURY FARIAS

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

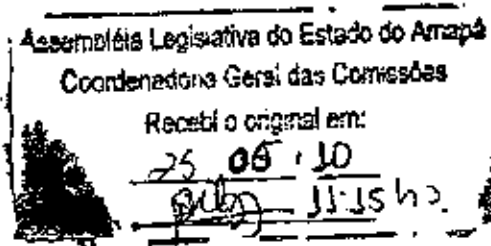
Respeitosamente,


JOSE ARÇANGELO CAMPELO NASCIMENTO
Secretário Legislativo

Ao Excelentíssimo Senhor

DD, Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá - COF

NESTA





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Orçamento e Finanças - COF

TERMO DE RECEBIMENTO

Certifico que recebi nesta data o presente PL
Nº0194/09-AL do que para constar lavrei o presente termo.

Macapá-AP, 25 de maio de 2010.


SANDRA ALCANTARA
Coordenadora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO

Distribuo o presente PL. ao Deputado **JORGE SALOMÃO** para relatar a matéria.

Macapá-AP, 02 de junho de 2010.


Deputado **KAKÁ BARBOSA**
Presidente

TERMO DE REMESSA

Nesta data remeto o presente PL. ao Deputado
constante no Termo de Distribuição.

Macapá-AP, 02 de junho de 2010.


SANDRA ALCANTARA
Coordenadora

RECEBIMENTO

Recebi o presente PL. N°0194/09-AL, para emissão de parecer.

Macapá-AP, 02 de junho de 2010.


Deputado **JORGE SALOMÃO**
Relator

TERMO DE DEVOLUÇÃO

Certifico e dou fé que nesta data devolvi o presente PL. com Parecer.

Macapá-AP, 02 de junho de 2010.


Deputado **JORGE SALOMÃO**
Relator

TERMO DE JUNTADA

Nesta data faço juntada do PARECER N° 012 /09-COF-AL, da lavra do Deputado **JORGE SALOMÃO**.

Macapá-AP, 02 de junho de 2010.


SANDRA ALCANTARA
Coordenadora



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS -COF

Ofício nº
0008/10-COF - AL

Macapá-AP,
08 de Junho de 2010.

Senhor Secretário,

Cumprindo o que dispõe o Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, encaminho a Vossa Senhoria os pareceres desta Comissão referente aos Projetos abaixo especificados:

Nº Parecer	Referente à	Nº Proposição	Ementa
0011/10-COF-AL	Projeto de Lei	0184/09-AL	DISPÕE SOBRE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DA PROPRIEDADE RURAL (SLPR) NO ESTADO DO AMAPÁ, SEUS MECANISMO DE CONTROLE E MONITORAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
0012/10-COF-AL	Projeto de Lei	0194/09 -AL	AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONSTRUIR O CENTRO DE REFERÊNCIA EM INFECTOLOGIA DO AMAPÁ – CRINAP
0013/10-COF-AL	Projeto de Lei	0009/10-AL	AUTORIZA A CRIAÇÃO DO CENTRO DE RECUPERAÇÃO E DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS HISTÓRICOS POLÍTICOS E ARTÍSTICOS DE INTERESSE COLETIVO.
0014/10-COF-AL	Projeto de Lei	0015/10-AL	AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR PAGAMENTO DE AUXÍLIO DE ALIMENTAÇÃO A SER PAGA MENSALMENTE AO AGENTE PENITENCIÁRIO.

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Atenciosamente,

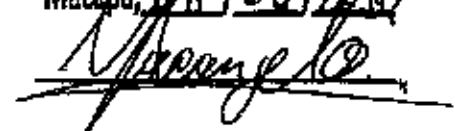

Sandra Regina M. M. Alcantara
Coordenadora das Comissões 'A'

Ao Ilustríssimo
MD. Secretário Legislativo da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:AP

Recebi-a 1º Via

Macapá, 08/06/2010





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 0194/09-AL.

DESPACHO

Instruído o Projeto de Lei nº 0194/2009 com os Pareceres de Comissão, nos termos dos §§ 1º e 2º do Art. 133 do RI, autorizo a Secretaria Legislativa incluí-lo em Ordem do Dia.

Macapá-AP, 17 de junho de 2010.

Presidente

